



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n° 216 COGSE/SEAE/MF

Brasília, 18 de junho de 2001.

Referência: Ofício n° 1525/00/SDE/GAB, de 10 de abril de 2001.

Assunto: Ato de concentração n° 08012.002077/2001-86.

Requerentes: Investshop Limited; Bozano Holdings Ltd; Goldman Sachs Group, Inc.; e Stone Street Fund 2000, L.P.

Operação: Subscrição de ações da Investshop Limited por The Goldman Sachs Group, Inc; e Stone Street Fund 2000, L.P (aporte de capital caracterizando redistribuição societária sem alteração de controle)

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

“O PRESENTE PARECER TÉCNICO DESTINA-SE À INSTRUÇÃO DE PROCESSO CONSTITUÍDO NA FORMA DA LEI N° 8.884, DE 11 DE JUNHO DE 1994, EM CURSO PERANTE O SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA – SBDC.

NÃO ENCERRA, POR ISTO, CONTEÚDO DECISÓRIO OU VINCULANTE, MAS APENAS AUXILIAR AO JULGAMENTO, PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, DOS ATOS E CONDUTAS DE QUE TRATA A LEI.

A DIVULGAÇÃO DE SEU TEOR ATENDE AO PROPÓSITO DE CONFERIR PUBLICIDADE AOS CONCEITOS E CRITÉRIOS OBSERVADOS EM PROCEDIMENTOS DA ESPÉCIE PELA SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO - SEAE, EM BENEFÍCIO DA TRANSPARÊNCIA E UNIFORMIDADE DE CONDUTAS.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas INVESTSHOP LIMITED; BOZANO HOLDINGS LTD; GOLDMA SACHS GROUP, INC. e STONE STREET FUND 2000, L.P.

1. DAS REQUERENTES

2. O grupo The Goldman Sachs Group, Inc. (“GS Group”), de origem norte-americana, sediado na cidade de Nova Iorque nos Estados Unidos da América, tem suas atividades voltadas para o xxx. As atividades do grupo podem ser divididas em dois segmentos: xxx

3. De acordo com as requerentes, o GS Grupo xxx. O quadro 1 mostra a relação das empresas direta ou indiretamente componentes do GS Group, com atuação no Brasil e no Mercosul, e as empresas nas quais pelo menos uma das integrantes do grupo detenha participação no capital social acima de 5%.

Quadro 1 – Empresas Componentes do GS Group

xxx

4. A requerente Stone Street Fund 2000, L.P. (“SSF 2000”), sediada em Nova Iorque nos Estados Unidos da América é xxx.

5. A empresa Bozano Holdings, sediada nas Ilhas Cayman, é uma empresa de origem brasileira. Este grupo tem suas atividades voltadas principalmente para a xxx. O faturamento do grupo, em 2000, foi de xxx.

6. Das empresas que compõem o Grupo Bozano, duas xxx.

7. A empresa a Investshop Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A. é xxx. A empresa Investshop Brasil Ltda. é responsável pela xxx.

8. A empresa Investshop Limited, sediada em Bermuda, é uma empresa xxx. A empresa Investshop Limited tem a finalidade de xxx.

9. O Investshop.com é um portal financeiro que foi inaugurado em 15 de março de 1999¹. A totalidade dos prêmios e destaques para sites financeiros no ano de 2000 foram concedidos ao Investshop.com que foi também apontado como “o melhor site financeiro” pela Folha de São Paulo e como “a maior corretora online” pela revista Info Exame². Precursor no mercado de portal financeiro, o Investshop.com ocupou, em março de 2001, a sétima posição no ranking dos maiores bancos e corretoras online³. Em maio de 2001 o portal financeiro Investshop.com liderou o ranking da Bolsa de Valores de São Paulo- Bovespa, em operações via home broker, movimentando um valor superior à R\$ 54 milhões através da intermediação de 16 mil negócios⁴.

2. DA OPERAÇÃO

10. A operação, cujo valor xxx, foi realizada em xxx mediante xxx..

11. O ato de concentração em análise foi apresentado à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça no dia 4 de abril de 2001, em virtude do faturamento das requerentes ter sido em 2000 superior a R\$ 400.000.000,00.

¹ Informação obtida na seção “Quem Somos” no site: www.investshop.com.br.

² Informação obtida no site: www.investshop.com.br.

³ Repostagem: “Investshop está entre os maiores sites do país” da Info Exame, março de 2001, disponível no site: www.investshop.com.br.

⁴ Informação obtida na seção “Inveshshop.com na Mídia” no site: www.investshop.com.br

3. RECOMENDAÇÃO

12. Como a operação consistiu xxx, sua ocorrência não acarretou modificação na estrutura de mercado. Segue que, a operação é passível de aprovação, sob o ponto de vista da concorrência.

À apreciação superior.

LETÍCIA ANDREOLI GALVÃO

Assistente Técnica

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De Acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA

Secretário de Acompanhamento Econômico